



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 26ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 13 de Setembro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr . Sandro Hoici – Sem Partido

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

35/2022	Vereador João Dan – PDT e Dr. Leandro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 35, de 31 de Agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da “Rua 2”, no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA ALCIDES REMELLI” e dá outras providências”.
36/2022	Todos os Vereadores (as)	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 36, de 09 de setembro de 2022 que Reduz o valor da diária dos Vereadores do Município de Nova Andradina – MS em 15% (quinze por cento), altera a lei n. 1.107/2013 e dá outras providências.

2 - PARECER

53/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 20, de 08 de Agosto de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências”.
54/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022 que Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências
55/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 23 de Agosto de 2022 que Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

3 – INDICAÇÕES

289/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviço de sinalização/pintura horizontal na faixa para pedestre em frente ao Espaço Kids Tia Lu, localizado na Rua Elzio Gonçalves Dias nº. 455, Bairro Irman Ribeiro, no município de Nova Andradina – MS.
290/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviço de roçada no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal localizado na Rua José Procópio trecho compreendido entre as Ruas Antônio Mariano de Cristo e Rua Francisco Pereira da Silva em Nova Andradina – MS. (Fotos em anexo).
291/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando a colocação das caçambas de entulho, para a coleta dos materiais e resíduos descartados pela população.
292/2022	Vereadoras Marcia Lobo -MDB e Gabriela Delgado - PSD	INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a destinação do recurso de R\$200.000,00 (Duzentos Mil



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Reais) constituídos da Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Humberto Rezende Pereira (Beto Pereira) - PSDB, para a criação de uma sala multidisciplinar no município.
293/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudo técnico para viabilizar a “instalação de canaleta” nos cruzamentos da Rua Anaurilândia, esquina com a Rua José Bernardes da Silveira.
294/2022	Vereadores João Dan – PDT, Arion Aislan de Sousa – PL, Fábio Zanata – MDB, Wilson Almeida – PSDB, Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo - MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando que seja realizado programa de parcelamento e/ou quitação da dívida ativa referente às parcelas dos terrenos de Nova Casa Verde, com isenção de juros e multa.
295/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que providencie um estudo para a implantação de banheiros e bebedouros de água e uma quadra de vôlei de areia ao lado da Arena Esportiva em Nova Casa Verde.
296/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que providencie um estudo para implantação de alambrado em volta do campo de futebol, banheiros com vestiários e bebedouros de água no campo de futebol localizado entre o recinto Dilson Casarotto e caixa d’água da Sanesul, em Nova Casa Verde.
297/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB – Vereadora Gabriela	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Delgado – PSB	Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuado estudo para a mudança no sentido de tráfego, passando assim a ser mão única a Rua Vearní Castro, entre a Rua Redentor a Rua José Bernardes da Silveira.
298/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuado o serviço de implantação de iluminação pública na extensão da Rua Santa Catarina no Distrito de Nova Casa Verde, na altura do cruzamento com a Rua Bela Vista, até o cruzamento da Rua Antônio Nascimento, trecho esse que se compreende por quatro quadras.
299/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a ampliação da Atenção Primária à Saúde (APS), na rede municipal de saúde, disponibilizando mais unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), para atender o cidadão do nosso município.
300/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando que seja criado a EQUIPE MULTIPROFISSIONAL na rede municipal de saúde para atender o cidadão do nosso município em estado de sobrepeso e obesidade, com os seguintes profissionais: <ul style="list-style-type: none">✓ Educador Físico,✓ Nutricionista,✓ Psicóloga

4- MOÇÃO

43/2022	Vereador João Dan - PDT e Vereadores (as) e Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE
----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		PARABENIZAÇÃO aos Senhores, MARCELO MACHADO DA SILVA, ELCINDO PAES MATOS JUNIOR e SERGIO ANTÔNIO SOBRAL , pela ação solidária realizada por meio do Rodeio dos Amigos do Distrito de Nova Casa Verde.
--	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS

53/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 20, de 08 de Agosto de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências”.
54/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022 que Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências
55/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, de 23 de Agosto de 2022 que Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 27ª. VIGÉSIMA SÉTIMA Sessão Ordinária será realizada em 20 de Setembro de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 35/2022 Fl. 1/2
	AUTORES: VEREADORES JOÃO DAN -PDT E LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ – PSDB		

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 35, de 31 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da “Rua 2”, no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA ALCIDES REMELLI” e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada “2”, no Bairro San Remo no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **“RUA ALCIDES REMELLI”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. ALCIDES REMELLI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 31 de agosto de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ -
PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOÃO LUIZ SALTOR DAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 35/2022 FL. 02/02

BIOGRAFIA

O senhor Alcides Remelli, é nascido em 29 de agosto de 1929 na cidade de Ribeirão Preto, interior do Estado de São Paulo. Filho de Paulo Remelli e Regina Remelli. Alcides começou a trabalhar muito cedo, quando o pai comprou um sítio na cidade de Inhumas-SP, trabalhou na roça até o ano de 1959, quando no ano de 1960 mudou-se para a cidade de Presidente Prudente, onde passou a trabalhar como empregado na empresa dos irmãos Bom Giovane, comerciantes do qual Alcides tinha grau de parentesco.

Importante lembrar que Alcides Remelli casou no ano de 1948 com Ana Bárbara Remelli, com quem conviveu uma vida inteira, deste matrimônio tiveram 07 filhos, dos quais 02 faleceram ainda criança, e ficando para enriquecer a família os filhos Ademir Remellim, Alcemir Remelli, Adilson Remelli, Alda Aparecida Remelli e Altemir Remelli, todos moradores do município de Nova Andradina-MS.

A história de Alcides Remelli é grande e bela, principalmente ao lembrarmos dos 11 netos e 12 bisnetos que alimentam a continuidade sanguínea desta família, considerando ainda a relevância histórica que seu Alcides traz para Nova Andradina, pois sempre foi um homem muito trabalhador, honesto e digno, cumpridor de suas obrigações financeiras e morais. Continuamente trabalhando em fazendas como administrador, demonstrava sua capacidade de organizar suas obrigações e valorizar o emprego que tinha, até o momento que optou por adquirir um sítio no Bairro Escolinha no ano de 1970, fazendo ali, juntamente com sua esposa e filhos um trabalho decente de lavoura e também com uma quantidade de gado leiteiro, o qual era essencial para sustentar a família e melhorar sua renda financeira.

Ao homenagearmos o senhor Alcides Remelli com nome de Rua em nosso município, importa sabermos o quanto esse senhor deve ser memorizado e valorizado pela historicidade de nossa cidade, pois, ao chegar, estabelecer moradia e juntamente com a família desenvolver uma construção social, foi capaz de marcar território, e, sobretudo, deixar seu marco histórico, pois, fez uma quantidade infinita de amigos, que no dia 03 de Outubro de 2020, tiveram a tristeza de perderem a vida desse grande companheiro, que nos deixou ao ater alcançado a feliz idade de 92 anos. Um homem que a morte nos separa, mas, que a memória o coloca em nosso meio todos os dias de nossas vidas, foram quase 55 anos de residência em Nova Andradina, cabendo ressaltar o quanto esse homem foi, e, é importante para a história da cidade sorriso, merecendo nossa devida homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 36/2022 Fl. 1/2
	AUTORES: TODOS OS VEREADORES (AS)		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 36, de 09 de setembro de 2022.			

Reduz o valor da diária dos Vereadores do Município de Nova Andradina – MS em 15% (quinze por cento), altera a lei n. 1.107/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: Não serão concedidas diárias para Vereadores em período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I – para Vereador, o valor de R\$ 812,84 (oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos);

II – para Servidores, o valor de R\$ 573,76 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

§ 1º - Fica vedado o pagamento de diárias para fora do Estado, exceto para a Brasília-DF, caso em que a diária sofrerá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador ou Servidor, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Lei.

§4º - Os valores constantes neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA-E.

Art. 5º. (...)

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§5º *A proposta de concessão da diária será apresentada em formulado próprio, conforme anexo I desta lei.*

...

§8º *Deferido o requerimento da concessão de diária, o pagamento do valor precederá a viagem, exceto se a proposta for apresentada em data incompatível com o prazo previsto no §3º, caso em que a diária será ressarcida após o regresso.*

§9º *Na impossibilidade do Vereador rubricar a proposta de concessão de diárias, poderá fazê-lo o seu Chefe de Gabinete, que declarará, sob as penas da lei, que o pedido corresponde fielmente à pretensão do Parlamentar.*

§10º *Serão indeferidos de plano as propostas de concessão de diárias apresentadas após a realização da viagem.*

Art. 6º. (...)

§1º *O relatório deverá seguir o modelo do anexo II desta lei.*

...

§6º *Nos casos de não realização da viagem, não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da Comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.*

Art. 8º. *A Câmara de Vereadores manterá no seu portal de transparência informações relativas ao montante despendido com diárias, individualizando valores e seu beneficiários.*

Art. 9º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 2º Fica revogado o anexo I da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.

Art. 3º Os anexos II e III da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passam a ter a numeração I e II, respectivamente, e contar com as alterações constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 09 de Setembro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -

PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário

FABIO ZANATA - MDB

Vereador e Líder do Prefeito

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -

MDB

"Marcia Lobo"

Vereadora

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT

Vereador

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CORREIA - PL

"Cida do Zé Bugre"

Vereadora

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT

"Alemão da Semente"

Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA – PL

Vereador

PEDRO GOMES SOARES – PSD

“Pedro Soares”

Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022.

Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. ...

...

II - ...

...

- b) Nível II, coeficiente 1,15
- c) Nível III, coeficiente 1,32
- d) Nível IV, coeficiente 1,50
- e) Nível V, coeficiente 1,70

...

III - ...

- a) Nível I, coeficiente 2,30
- b) Nível II, coeficiente 2,74
- c) Nível III, coeficiente 3,18
- d) Nível IV, coeficiente 3,62

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 23 de Agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 23 de Agosto de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “d” ao inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a qual possui a seguinte redação:

“Art. 12.:

.....

VI - ...

.....

d) Fiscal de relações de consumo;

Art. 2º O cargo de Fiscal de Relações de Consumo, pertencente à carreira de Serviços de Fiscalização Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002, é função típica e exclusiva de Estado, sendo que aos seus integrantes competem, de forma privativa, o exercício das seguintes atribuições, competências e funções:

I – planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor;

II – participar ou atuar em programas de capacitação na área de defesa do consumidor;

III - fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Estado, visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - fiscalizar produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

V - examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques;

VI - promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

VII - efetuar ações de fiscalização em atendimento a reclamações formuladas pelos consumidores, in loco, para comprovação de ocorrência de infração;

VIII - lavrar autos de infração, de apreensão e termo de depósito por infringência às normas do consumidor;

IX - executar diligências preventivas para coleta de informações aos fornecedores e orientação ao cumprimento da legislação que regula as relações de consumo, lavrando-se o competente auto de constatação;

X - emitir relatórios de fiscalização de autuação e de visitas e de atividades executadas;

XI - executar outras atividades de interesse da área.

XII - a assessoria e a consultoria técnica em matéria consumerista aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos consumeristas, tendente à preparação e execução das multas aplicadas nesta seara;

XIV - a auditoria da relação consumerista;

XV - a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

XVI - o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos consumeristas;

b) nos requerimentos de quaisquer impugnações de autuações consumeristas.

Art. 3º São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Relação de Consumo:

I - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado e a documentos e informações revestidos de interesse da relações consumerista na órbita de atuação e fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

III - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Art. 4º Ficam criadas duas vagas de Arquivistas, que passam a integrar o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais preceituada na alínea “a” do inciso VII do artigo 12 da Lei Complementar 41/2002.

Art. 5º A função de arquivista, integrante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais, possuem as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Organizar, arquivar e digitalizar documentação de arquivos institucionais e pessoais;

II - Classificar documentos de arquivo;

III - codificar documentos de arquivo;

IV - Decidir o suporte do registro de informação;

V - descrever o do documento (Forma e conteúdo);

VI - registrar documentos de arquivo;

VII - elaborar tabelas de temporalidade;

VIII - estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; descartar documentos de arquivo;

IX - classificar os documentos por grau de sigilo;

X - elaborar plano de classificação;

XI - identificar fundos de arquivos;

XII - estabelecer plano de destinação de documentos;

XIII - avaliar documentação;

XIV - ordenar documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XV** - consultar normas internacionais de descrição arquivista;
- XVI** - gerir depósitos de armazenamento;
- XVII** - identificar a produção e o fluxo documental;
- XVIII** - identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos;
- XIX** - levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos;
- XX** - realizar pesquisa histórica e administrativa;
- XXI** - transferir documentos para guarda intermediária;
- XXII** - diagnosticar a situação dos arquivos;
- XXIII** - recolher documentos para guarda permanente;
- XXIV** - definir a tipologia do documento;
- XXV** - acompanhar a eliminação do documento descartado;

Art. 6º Ficam criadas três vagas da função de Assistente Social e três vagas da função de Psicólogo, integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituadas na Lei Complementar 41/2002.

Art. 7º A função de Assistente Social, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições da secretaria que estiver lotado.

II - Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;

III - Ensinar a otimização do uso de recursos;

IV - Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais para otimização da secretaria que estiver lotado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - Organizar cursos, palestras, reuniões;**
- VI - Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos;**
- VII - Definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;**
- VIII - Formular propostas;**
- IX - Estabelecer prioridades e critérios de atendimento;**
- X - Programar atividades;**
- XI - Pesquisar a realidade social e realizar estudo socioeconômico;**
- XII - Pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições;**
- XIII – Realizar pesquisas bibliográficas e documentais;**
- XIV - Estudar viabilidade de projetos propostos;**
- XV - Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados da sua área de competência;**
- XVI - Executar procedimentos técnicos e registrar atendimentos;**
- XVII - Informar situações-problema;**
- XVIII - Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição;**
- XIX - Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;**
- XX - Formular instrumental (formulários, questionários, etc);**
- XXI - Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos;**
- XXII - Analisar as técnicas utilizadas;**
- XXIII – Apurar custos de desenvolvimento de programas implementados pela secretaria referente a sua área de atuação;**
- XXIV - Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário;**
- XXV - Criar critérios e indicadores para avaliação;**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XXVI** - Aplicar instrumentos de avaliação voltados a sua área de atuação;
- XXVII** - Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos;
- XXVIII** - Avaliar satisfação dos usuários;
- XXIX** - Articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição;
- XXX** – Identificar a existência de recursos financeiros disponíveis para a implementação de programas voltados a sua área de atuação;
- XXXI** – Interagir com outras entidades e instituições para a comunicação de finalidades públicas;
- XXXII** - Formar uma rede de atendimento;
- XXXIII** - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes;
- XXXIV** - Participar de comissões técnicas;
- XXXV** - Coordenar equipes e atividades: coordenar projetos e grupos de trabalho;
- XXXVI** - Recrutar e selecionar pessoal;
- XXXVII** - Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição;
- XXXVIII** - Desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos;
- XXXIX** - Controlar fluxo de documentos;
- XL** - Controlar dados estatísticos;
- XLI** – Verificar, quando disponível, a existência de meios tecnológicos para a otimização do serviço e implementá-lo em suas funções.
- XLII** - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- XLIII** – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º A função de Psicólogo, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se às dimensões política, econômica, social e cultural;

II - Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

III - Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

IV - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

V - Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

VI - Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, administrativo e etc), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

VIII - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;

IX - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

XI - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, em que a natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;

XII - Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;

XIII - Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 9º Ficam criadas três vagas da função de Intérprete da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 10 A função de Intérprete da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Interpretar, em Língua brasileira de Sinais- Língua Portuguesa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação infantil e fundamental I e II de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;

II - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

III - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas;

IV- Ministras aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais não restritas ao magistério;

V - Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;

VI - Realizar o atendimento em LIBRAS L2- língua Portuguesa, no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

VII - Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

VIII - Participar na escolha do livro didático;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX - Executar outras atividades correlatas;

X - Realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da língua Portuguesa;

XI – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 11 Fica criada uma vaga da função de Instrutor Usuário da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira de Serviços De Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 12 A função de Instrutor Usuário da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I – Ministrar aulas práticas da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

II – Realizar atendimento em Libras – L1 no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

III – Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

IV – Participar na escolha do livro didático;

V – Executar outras atividades correlatas;

VI - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa em sessões e eventos públicos sempre que solicitado;

Art. 13 Fica criada uma vaga da função de Eletricista Veicular, que passa a integrar o cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 14 A função de Eletricista Veicular, integrante do cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I – Planejar serviços de instalação e manutenção em veículos;

II – Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, interpretando e corrigindo esquemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – conectar cabos aos equipamentos e acessórios, testando funcionamento de máquinas, equipamentos e sistema para operação;

IV – realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas, inspecionando máquinas e equipamentos pesados, diagnosticando defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças, simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

V – Realizar reparos de acordo com as normas de segurança, meio ambiente e saúde;

VI – Identificar e corrigir falhas elétricas de veículos;

VII – Executar atividades correlatas;

Art. 15 Ficam criadas três vagas da função de Monitor de Transporte Escolar, que passa a integrar o cargo de Assistente de Serviços Educacionais pertencente a carreira de Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

I – Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque em pontos próprios;

II – Auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, abrangidos os estudantes da educação especial;

III – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

IV – Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança;

V – Realizar orientações acerca das normas de segurança do trânsito aos passageiros;

VI – Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VII – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VIII – Assegurar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

IX – Verificar horários de transportes e prestar informações a pais e alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto inicial do embarque;

XI – Auxiliar os alunos especiais na locomoção;

XII – Comunicar o motorista de ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros;

XIII – Executar atividades correlatas;

Art. 16 São garantias dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - autonomia técnica e independência funcional;

III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante justificativa;

Art. 17 São deveres dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (Lei Complementar nº 042/2002):

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação;

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

b) nas situações previstas no art.13 desta Lei Complementar;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no inciso III deste artigo, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e, quando for o caso, do Secretário Municipal da pasta.

Art. 18. É proibido aos ocupantes da função de fiscal de relações de consumo, além das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, Lei Complementar nº 042/2002, atuar em processos ou procedimentos administrativos consumerista:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações em que a legislação consumerista e administrativa proíba.

Art. 19 O desenvolvimento funcional das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar tem por objetivo proporcionar oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira, nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e demais alterações posteriores.

Art. 20 A remuneração dos servidores ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar estrutura-se pelo vencimento e mais as vantagens pecuniárias a que o servidor tiver direito, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis.

Art. 21 Ficam criadas 3 (três) vagas de Procurador Municipal pertencente à carreira da Procuradoria Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 22 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias em que os cargos ficarem vinculados.

Art. 24 O anexo único desta lei passa a integrar as tabelas constantes nos Anexos I, II, III, V da Lei Complementar 41/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 25 Ficam criados os seguintes cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) cargo de Diretor-Geral – Símbolo DAS-111;
- b) 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento – Símbolo DAS-112;
- c) 3 (três) cargos de Gerente – Símbolo DAS 113;
- d) 2 (dois) cargos de Assessor Governamental I – Símbolo DAS-113

Art. 26 O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações orçamentárias vigentes para atender as disposições contidas nesta Lei.

Art. 27 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de agosto de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8/2022

ANEXO I
FUNÇÕES INTEGRANTES DOS CARGOS EFETIVOS

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Fiscal de Relações de Consumo	Fiscal de Relações de Consumo
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais
Fiscal Municipal de Trânsito	Fiscal Municipal de Trânsito

CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Terapeuta Educacional, Intérprete de Libras e Instrutor de usuário de libras	Graduação na área de atuação da função/profissão
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria, Agente de Limpeza e Conservação e Monitor de Transporte Escolar	Nível fundamental

CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES

Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar, Eletricista veicular	Nível fundamental, curso na área fim e, para a função de Motorista, CNH modelo “A” e “B”.
----------------------------------	--	---

Anexo II

Requisitos Para Provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGO EFETIVO	<i>REQUISITOS BÁSICOS</i>
Fiscal de Relações de Consumo	Nível médio

ANEXO III
CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Fiscal de Relações de Consumo	2
Fiscal de Tributos Municipais	8
Fiscal de Posturas Municipais	6
Fiscal de Trânsito	6

ANEXO V
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	PADRÃO SALARIAL
Fiscal de Relações de Consumo	Nível VI
Gestor de Atividades Educacionais	Nível VII
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 08 de Agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica NOVA CALHAS LTDA, CNPJ: 40.154.662/0001-30, do terreno designado pelo lote 02, da quadra 15, situado na Rua João Vieira de Moraes, ZI-01 – Zona Industrial Um, lado ímpar, esquina com a Rua Gaspar Olímpio Gondin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 35.477, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao sudoeste), confronta com a Rua João Vieira de Moraes, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao noroeste) confronta com o lote nº. 04, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao sudeste) confronta-se com a Rua Gaspar Olímpico Gondin, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao nordeste) confronta-se com o lote nº. 01, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de tela de alambrado no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL